

LEI N.º. 2.335 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.006.

“DISPÕE SOBRE DOAÇÃO COM ENCARGOS DE TERRENO DA MUNICIPALIDADE À JAMIRO JOSÉ DA SILVA PARAPUÃ - ME, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB N. 04.950.837/0001-52 E NO ESTADO N.º 509.004.866.119 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ANTONIO ALVES DA SILVA, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Osvaldo Cruz, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA em redação final a seguinte Lei:-

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Parapuã, autorizada a fazer a doação com encargos de um terreno da municipalidade, com área de 1.200,00 metros quadrados, de propriedade do município, a **JAMIRO JOSÉ DA SILVA PARAPUÃ - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 04.950.837/0001-52 e no Estado sob n. 509.004.866.119, cuja área destinar-se-á a construção e instalação de uma indústria de reciclagem de madeira.

Parágrafo Único:- A área do terreno de que trata este artigo foi avaliada em R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais), cujo memorial descritivo anexo fica fazendo parte integrante desta Lei, contendo as seguintes medidas e confrontações: *“Na frente 30,00 metros com a Rua Araçatuba; de um lado do lado direito de que olha de frente para o terreno 40,00 metros com a Travessa da Municipalidade; do outro lado do lado esquerdo de quem olha de frente para o terreno 40,00 metros com área concedida a Indústria de Artefatos de Cimento e finalmente aos fundos 30,00 metros com área da municipalidade, totalizando uma área de concessão de 1.200,00 metros quadrados.”*

Artigo 2º - O donatário terá o prazo de 01 (um) ano, a partir da publicação da Lei Municipal autorizadora da doação da área, para conclusão da obra, instalação e funcionamento no empreendimento mencionado no *“caput”* do artigo 1º, não podendo ser alterada a atividade no mesmo prazo de que trata o artigo 4º.

LEI N.º. 2.335 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.006.

Parágrafo Único: Caso ocorra o não cumprimento do prazo previsto no “*caput*” deste artigo, o imóvel será revertido para a administração doadora ficando a critério do Legislativo, mediante provocação do interessado, a concessão e fixação de novo prazo.

Artigo 3º- A lavratura da escritura definitiva de doação somente será outorgada ao donatário quando do início das atividades previstas nesta lei.

Artigo 4º - Da escritura de doação deverá constar cláusula expressa de que a donatária poderá alienar por atos “*Inter-Vivos*” e transferir mediante sucessão legítima ou testamentária, inclusive admitir hipoteca e qualquer outro gravame, sempre salvaguardando o prazo mínimo de 05 (cinco) anos de funcionamento das atividades sob pena de reversão ao Patrimônio Municipal.

Parágrafo único - Nas hipóteses dos “*caput*” do artigo 2º e deste, caso o donatário necessite oferecer imóvel em garantia de financiamento, empréstimo ou similar, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor da Prefeitura Municipal de Parapuã, ficando a cargo do interessado a comunicação à municipalidade para as providências, correndo as suas expensas as despesas, sob as penas da lei.”

Artigo 5º - No caso de reversão do imóvel para a municipalidade não será devida qualquer tipo de indenização para o donatário, bem como eventuais construções e/ou benfeitorias que não puderem ser retiradas ou desmanchadas pela interessada e às suas expensas, serão incorporadas à área.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

LEI N.º 2.335 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2.006.

Prefeitura Municipal de Parapuã, 06 de dezembro de 2.006.

ANTONIO ALVES DA SILVA
Prefeito Municipal Parapuã

Publicada e registrada em livro próprio na Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã e afixada em lugar de costume na data supra.

CLAYTON FERREIRA DA SILVA
Chefe de Seção de Expediente